ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PODER LEGISLATIVO
LEI COMPLEMENTAR 204/2015

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº. 204/2015

Sumula: *"Da nova redação: ao inciso VII do art. 2; dá nova redação ao* § 1° *do art. 64 e reordena; altera os anexos III e IV, todos da Lei Complementar nº 52/2008".*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, no exercício de suas atribuições e por força do Art. 47, parágrafo 7º da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 29, Inciso XV do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte;

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Da nova redação ao inciso VII do art. 2° da Lei Complementar nº 52, de 29 de outubro de 2008; alterado pela Lei Complementar n. 197, de 11 de março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 2º (...):

~~*"VII - FUNÇÃO GRATIFICADA: é a vantagem pecuniária de caráter transitório, criada para atender a encargos, em nível de chefia atribuída aos servidores estáveis da Câmara Municipal de Rolim de Moura;"(texto atual)*~~

"VII - FUNÇÃO GRATIFICADA: é a vantagem pecuniária de caráter transitório, criada para atender a encargos em nível de chefia, direção ou assessoramento, atribuída aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Rolim de Moura;" (NR)

Art. 2º Da nova redação ao art. 64, § 1º da Lei Complementar nº 52, de 29 de outubro de 2008 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 64 (...)
~~"§ 1º As funções de confiança: Assessor Legislativo, Assessor, das Comissões, Assessor de Finanças e Contabilidade, Diretor do Departamento e Patrimônio, Diretor de Pessoal, Diretor de Imprensa e Relações Públicas e Diretor de Transporte serão preenchidos somente por servidores do quadro efetivo da Câmara Municipal."~~
Art. 64 (...)

"Parágrafo Único: As funções gratificadas, Assessor Jurídico Legislativo e Controlador Geral, serão preenchidas somente por servidores do quadro efetivo da Câmara Municipal." (NR)

Art. 3º Altera os Anexos III e IV da Lei Complementar nº 52, de 29 de outubro de 2009.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 06 de Outubro de 2015.

JOÃO ROSSI JUNIOR
Presidente do Poder Legislativo Municipal

ANEXO III
CARGOS EM COMISSÃO/FUNÇÃO GRATIFICADA
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Denominação do Cargo	Vencimento	Gratificação	Quant.
Chefe de Gabinete	R$ 6.069,79	R$ 5.766,30	01
Controlador Geral	R$ 6.069,79	R$ 5.766,30	01
Coordenador de Administração Geral	R$ 6.069,79	R$ 5.766,30	01

Coordenador de Finanças e Contabilidade	R$ 6.069,79	R$ 5.766,30	01
Assessor Jurídico	R$ 6.069,79	R$ 5.766,30	01
Assessor Jurídico Legislativo	R$ 6.069,79	R$ 5.766,30	01
Assessor Contábil e Financeiro	R$ 2.384,53	R$ 2.265,30	01
Assessor de Gabinete	R$ 2.384,53	R$ 2.265,30	01
Assessor Parlamentar	R$ 1.334,03	R$ 1.267,33	11
Assessor da Mesa Diretora	R$ 1.256,19	R$ 1.193,38	05
Assessor das Comissões	R$ 1.256,19	R$ 1.193,38	06
Diretor de Imprensa e Relações Públicas	R$ 2.248,07	R$ 2.135,67	01
Diretor de Informática	R$ 2.248,07	R$ 2.135,67	01
Diretor de Material e Patrimônio	R$ 2.248,07	R$ 2.135,67	01
Diretor de Pessoal	R$ 2.248,07	R$ 2.135,67	01
Diretor de Transportes	R$ 2.248,07	R$ 2.135,67	01
Técnico Legislativo	R$ 3.564,31	R$ 3.386,10	03
Chefe do Setor de Copa	R$ 1.256,19	R$ 1.193,38	01
Chefe do Setor de Limpeza	R$ 1.256,19	R$ 1.193,38	01

ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO/FUNÇÃO GRATIFICADA

ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO

Exercer a representação jurídica da Câmara Municipal de Rolim de Moura, judicial ou administrativamente, nos processos em que for parte ou tiver interesse;
Representar os vereadores, judicial ou administrativamente, nos processos afetos ao múnus público da vereança;
Coordenar e supervisionar os serviços do processo legislativo, realizados no âmbito Municipal;
Elaborar petições iniciais e recursos, nas ações judiciais em que a Câmara Municipal for parte;
Zelar pelo cumprimento das formalidades inerentes a tramitação do processo legislativo: mensagem, autógrafo, publicação e revogação das leis;
Emitir parecer sobre assuntos requeridos, através de solicitação do Presidente da Câmara;
Assessorar a comissão de inquérito, quando instituída;
Orientar, juridicamente, todos os setores da Câmara, nas questões relacionadas aos servidores da Câmara Municipal;
Executar outras tarefas jurídicas, atendendo às necessidades do Poder Legislativo, mediante solicitação da Presidência;
Elaborar portarias, atos, editais, avisos, mediante determinação da Presidência;
Realizar consultoria direta ao Presidente da Câmara;
Atender a consultas dos Vereadores sobre interpretação de textos legais de interesse do Município, por intermédio de solicitação do Presidente;
Orientar, aos demais departamentos da Câmara, nas questões legais pertinentes;
Estudar assuntos de Direito, de ordem legal ou especifico, habilitando a Câmara a solucionar suas questões jurídicas;
Elaboração dos termos de convocação dos procedimentos licitatórios;
Exercer quaisquer atividades afins ou compatíveis com as atribuições do cargo.

Publicado por:
Joelmir Pereira dos Anjos
Código Identificador:32FAEC8E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 07/10/2015. Edição 1553
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/